



**D. JOÃO LAVRADOR, POR MERCÊ DE DEUS E DA SANTA SÉ
APOSTÓLICA, BISPO DE ANGRA E ILHAS DOS AÇORES:**

AOS QUE DESTA CARTA TIVEREM CONHECIMENTO SAÚDE, PAZ E
BENÇÃO EM JESUS CRISTO NOSSO SENHOR.

Considerando a dispersão geográfica e a distância entre as diversas Ilhas que compõem esta Nossa Diocese de Angra o que dificulta a instrução dos processos a decorrer no Tribunal Eclesiástico e as audições das partes por não se poderem deslocar com facilidade à sede do mesmo Tribunal;

Sabendo que o Tribunal Eclesiástico tem de se valer de Auditores estáveis nas diversas Ilhas mais populosas para a instrução dos processos;

Consciente que a salvação das almas é a lei suprema na Igreja (cf. cânone 1752) e que o direito à justiça de todos os fiéis e a beneficiarem dela deve ser salvaguardado;

Tendo presente a norma do cânone 1428 § 2 do Código de Direito Canónico;

HAVEMOS POR BEM:

1. Aprovar para o múnus de Auditor os Sacerdotes a seguir designados os quais se distinguem pelos bons costumes, prudência e doutrina.
2. Na ilha de São Miguel os Rev.mos Padres Agostinho de Jesus de Sousa Lima, António José Pimentel Cassiano e Nemésio Manuel Sousa Medeiros.
3. Na ilha de São Jorge o Rev.mo Padre Doutor Dinis Manuel Branco Silveira.
4. Na ilha do Pico o Rev.mo Padre João António Bettencourt das Neves.

5. Na ilha do Faial o Rev.mo Padre José Alvernaz Pereira Escobar.
6. Delegar no Rev.mo Vigário Judicial a competência de designar o clérigo que considerar capaz para exercer o múnus de Auditor nas Ilhas onde não exista um aprovado.
7. Conceder ao Rev.mo Vigário Judicial a faculdade de nomear junto de cada Auditor um Notário, clérigo ou leigo, para intervir em cada processo, conforme o previsto no cânone 1437 do Código de Direito Canónico.

Dada em Angra, sob o Nosso Sinal e Selo de Armas, a 02 de janeiro de 2018.

E eu, João Maria Borges da Costa Cón. João Maria Borges da Costa de Sousa Mendes, Chanceler da Cúria Diocesana, o subscrevi.

+ João, Bispo de Angra
+ João, Bispo de Angra